



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação	
LEI N.º	FLS.
3431	026
	P

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.731

EMENTA: CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESTUDANTE EMPREENDEDOR.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Cria o Programa Estudante Empreendedor destinado aos alunos do ensino médio e ou cursos técnicos de Volta Redonda.

§ 1º - Todos os estudantes devidamente matriculados no ensino médio em Volta Redonda poderão se candidatar ao programa.

§ 2º - Os grupos de trabalho terão no mínimo 3 (três) estudantes e no máximo 10 (dez).

Artigo 2º - Para se candidatar ao Programa o grupo de estudantes deverá elaborar um projeto de alcance social que tenha como tema gerador (doenças, desabamento, drogas, etc.).

I - prevenção e conscientização (religiosa, comunitária, direitos e deveres, etc.) da comunidade;

II - educacional;

III - geração de renda;

IV - preservação ou recuperação do meio ambiente;

V - cultural.

Artigo 3º - Os estudantes deverão encaminhar à Secretaria de Planejamento o projeto completo contendo roteiro, relatórios, orçamento e cronogramas físicos e financeiros em duas vias.

Parágrafo único - A Secretaria de Planejamento atestará o recebimento do projeto na via que permanecerá com os estudantes.

Artigo 4º - A Secretaria de Planejamento fará uma pré-análise do projeto encaminhando às Secretarias afins para o parecer final.

Artigo 5º - Caso o projeto tenha aprovação das secretarias, a Secretaria de Planejamento tomará as providências necessárias para implantação do Projeto no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 1º - Após a aprovação do projeto, o grupo de estudantes receberá bônus municipais no valor do projeto, que será convertido em dinheiro, de acordo com o cronograma aprovado.

§ 2º - Os bônus terão um canhoto que ficará com um grupo de trabalho formado pelos estudantes e a parte destacável ficará com a Secretaria de Planejamento, responsável em liberar as verbas.

Artigo 6º - Fica criado um fundo financeiro específico com a única finalidade de custear esses projetos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arq.	
LEI N.º	FLS.
3731	027 P

- 02 -

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.731

Parágrafo único - Esse fundo será composto das verbas promocionais negociadas pelo grupo de trabalho com pessoas físicas e ou empresas.

Artigo 7º - Será criada uma Comissão Municipal para gerir o fundo financeiro.

§ 1º - A Comissão será composta de:

- I - 01 membro da Secretaria Municipal de Finanças;
- II - 01 membro da Secretaria Municipal de Cultura;
- III - 01 membro da Câmara Municipal;
- IV - 01 representante estudantil (indicado pelos Grêmios);
- V - 01 representante da Associação de Moradores (indicado pelo Conselho do Orçamento Participativo).

§ 2º - A Comissão terá função de autorizar a liberação de verba, fiscalizar os trabalhos dos grupos sempre se pautando aos orçamentos e cronogramas aprovados.

Artigo 8º - O número de projetos encaminhados por mês não deverá ultrapassar de 3 e os valores dos projetos serão adequados à capacidade do fundo.

Artigo 9º - Cada estudante que participar da criação do projeto contará com um prêmio de incentivo.

Artigo 10 - Caberá ao Executivo Municipal, através da comissão, fiscalizar a implementação dos projetos aprovados.

Parágrafo único - A Prefeitura poderá paralisar as realizações e até bloquear os recursos, a partir do descumprimento dos cronogramas físicos e financeiros.

Artigo 11 - O grupo de trabalho formado por estudantes que trabalharão na elaboração do projeto terá que encaminhar à Comissão do Fundo o comprovante dos gastos contábeis, apresentando notas fiscais e relatórios.

§ 1º - O auxílio financeiro gasto com "Bolsa Estágio" deverá fazer parte da prestação de contas, com recibo, contendo todos os dados pessoais e devidamente assinado.

§ 2º - O não cumprimento do contrato ou da utilização fraudulenta de qualquer informação ou documento, constitui crime, punível de acordo com as Leis vigentes.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 23 de maio de 2002.


Gothardo Lopes Netto
Presidente